



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

REQUERIMENTO N° ____/2023

O Vereador Igor Gustavo Dias e demais vereadores que abaixo subscrevem vem através deste requerer ao Exmo. Prefeito Humberto Souto que aprecie anteprojeto de Lei que versa sobre a alteração de dispositivo da Lei 3.175 de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Montes Claros.

JUSTIFICATIVA:

Este vereador solicita a análise quanto a possibilidade e a viabilidade da apreciação pelo Exmo. Prefeito, acerca do anteprojeto de Lei em anexo, que discorre sobre a alteração de Artigo 106 do Estatuto do Servidor Público de Montes Claros, **DE MODO QUE A NOVA REDAÇÃO VISA AMPLIAR OS DIREITOS DA SERVIDORA QUE ADOTAR OU OBTIVER GUARDA JUDICIAL.**

Tal iniciativa visa de forma justa assegurar a servidora municipal um período maior de convívio com a criança na fase inicial de adaptação, nos casos de adoção ou guarda judicial, uma vez que atualmente o tempo concedido é de apenas 60 (sessenta) dias quando se tratar de criança de até 1 (um) ano de idade e de apenas 15 (quinze) dias quando se tratar de criança com mais de 1 (um) ano de idade e menos de 6 (seis) anos de idade, o que consideramos prejudicial.

Desta forma, a proposta aqui apresentada visa ampliar este período necessário de convivência e adaptação nestes casos, sendo que com a nova redação o tempo concedido passaria a ser de 90 (noventa) dias quando se tratar de criança de até 1 (um) ano de idade e de 30 (trinta) dias quando se tratar de criança com mais de 1 (um) ano de idade, sendo retirada a limitação de menos de 6 (seis) anos de idade para concessão deste direito.

A título exemplificativo e por analogia, o Artigo 210 da Lei Federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que versa sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, já dispõe que será concedido este período de tempo a servidora nestes casos.

Nos colocamos à disposição para auxiliar em quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e ressaltamos que a referida proposta não acarretará ônus para a administração.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de setembro de 2023.



IGOR DIAS

Vereador

1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros

25 09 2023
14h20
KSRbaudela

“ANTEPROJETO DE LEI Nº _____”

**DISPÔE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 106
DA LEI 3.175 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE
DISPÔE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome e no uso das suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 106 da Lei 3.175/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 106 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade serão concedidos **60 (sessenta)** dias de licença remunerada.

Parágrafo único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano ~~e menos de 6 (seis) anos de idade~~, o prazo de que trata este artigo será de **15 (quinze)** dias.

NOVA REDAÇÃO

Art. 106 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade serão concedidos **90 (noventa)** dias de licença remunerada.

§ 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de **30 (trinta)** dias.

§ 2º A concessão dar-se-á mediante a apresentação do termo de adoção ou de guarda e terá início na data constante nestes documentos.

Art.2º. O Município de Montes Claros deverá regulamentar as alterações trazidas por esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, de setembro de 2023